



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 543/2009

foi publicado no local de

costume

em 09 / 03 / 2009

Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 543/2009

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 073/93, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 49 da Lei Municipal 73/93 passa a denominar com a seguinte redação:

“...Art. 49 – Salvo por disposição legal, mandato judicial ou expressa anuência do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

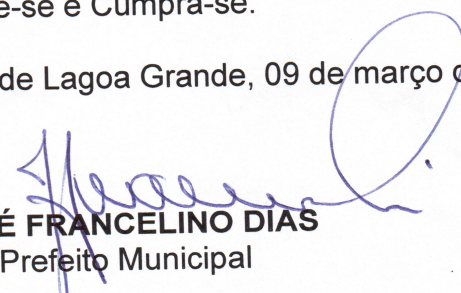
§ 2º - Em se tratando de anuência expressa do servidor, o percentual a ser descontado em folha não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor líquido de seus vencimentos...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 09 de março de 2009.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal